



**Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Allan Lyra**

EMENDA Nº. ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 00361/2025

Acrescenta-se o Produto “Remédio em Casa” no anexo I – Estrutura Consolidada do Plano Plurianual 2026-2029 para o quadriênio 2026/2029, no Programa 0133 – Atenção à Saúde, do Projeto de Lei 00361/2025.

Art.1º - Acrescenta-se no anexo I – Estrutura Consolidada do Plano Plurianual 2026-2029 para o quadriênio 2026/2029, no programa 0133 – Atenção à Saúde, do Projeto de Lei 000361/2025, conforme tabela abaixo:

PROGRAMA:			0133 – Atenção à Saúde									
TÍTULO DO PRODUTO:			Remédio em Casa									
DESCRIÇÃO DO PRODUTO:			Garantir a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a pacientes cadastrados na rede municipal de saúde, em especial idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças crônicas.									
UNIDADE DE MEDIDA:			Pessoas Atendidas	ÓRGÃO GESTOR:		Secretaria Municipal de Saúde - SMS	AGENDA TRANSVERSAL:					
2026			2027			2028			2029			Região
Meta Física	Valor estimado		Meta Física	Valor estimado		Meta Física	Valor estimado		Meta Física	Valor estimado		
	Invest.	Custeio		Invest.	Custeio		Invest.	Custeio		Invest.	Custeio	
100.000		R\$ 200.000,00	100.000		R\$ 200.000,00	100.000		R\$ 200.000,00	100.000		R\$ 200.000,00	Niterói
												Leste
												Norte
												Oceânica
												Pendotiba
												Praias da Baía

Os campos acima servem para informar a(s) meta(s) física(s) e valor(s) estimado(s) para o produto, é opcional informar a região e/ou meta física para cada região.

Art. 2º - Os valores para a execução do produto acima, serão compensados conforme tabela abaixo:

PROGRAMA DE ORIGEM DO VALOR DE CUSTEIO:	VALOR PROPOSTO PARA COMPENSAÇÃO DA EMENDA:
0010 – Cidade Urbanizada	R\$ 800.000,00
PROGRAMA DE ORIGEM DO VALOR DE INVESTIMENTO:	VALOR PROPOSTO PARA COMPENSAÇÃO DA EMENDA:
000 - XXX	R\$ 0

Os campos acima servem para informar de qual(s) Programa(s) o valor emendado será compensado. O programa de origem pode ser o mesmo citado no Artigo 1º.

JUSTIFICATIVA: O acréscimo visa incluir no planejamento estratégico de Niterói o Produto Remédio em Casa, já previsto na Lei Municipal nº 2.197/2004, que autoriza convênio com os Correios. Podendo também ser executada através de convênios com empresas de entrega. A medida amplia a acessibilidade à saúde, evitando deslocamentos de pessoas vulneráveis. Contribui para a adesão ao tratamento, prevenindo interrupções e internações hospitalares. Também fortalece a eficiência da gestão pública e assegura os princípios constitucionais da saúde em obediência ao artigo 196 da CF/88.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2025.

Allan Lyra
Vereador